

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
GUARDA REALIZADA NO DIA 18  
DE JUNHO DE 2012 -----**

Aos dezoito dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente, Virgílio Edgar Garcia Bento, Elsa Alexandra Gonçalves Fernandes, Vitor Manuel Fazenda dos Santos, Gonçalo Filipe Ferreira Amaral, Rui Jorge Pires Dias Quinaz e Ana Margarida Godinho da Fonseca, Vereadores. -----

**ABERTURA**

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram catorze horas e trinta minutos, tendo seguidamente posto à votação a acta da reunião anterior a qual foi aprovada por unanimidade.-----

**ANTES DA ORDEM DO DIA**

Usou da palavra o senhor Vereador Virgílio Bento, para dar conhecimento da campanha a desenvolver pela BMEL, inserida na actividade “Ler e Reler”, que consiste na entrega dos manuais escolares, à semelhança do que já aconteceu no ano anterior, proporcionando desta forma a reutilização dos manuais escolares por quem deles necessita.-----

Usou da palavra a senhora Vereadora Elsa Fernandes, para dar conhecimento do início das visitas encenadas “A presença Judaica na Guarda”, que irão decorrer até

21 de Agosto, relembrando ainda as actividades inseridas na Feira de S. João, assim como outras que se avizinham e que considera de igual interesse.-----

## **ORDEM DO DIA**

### **01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

#### **1.1 - PROPOSTA SOBRE A REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: -----**

Foi presente de novo para apreciação a proposta sobre a Reforma da Administração Local, já transcrita, na íntegra, na acta da reunião ordinária realizada no dia 30 de Janeiro de 2012.-----

Usou da palavra o senhor Presidente para explicar o motivo pelo qual o documento é presente novamente à reunião, motivo esse que se prende com a publicação da Lei da Reforma Autárquica e dos prazos nela estipulados, que devem ser cumpridos. -----

Seguidamente o senhor Presidente manifestou a sua discordância relativamente ao seu conteúdo e mais concretamente em relação à forma como as freguesias vão ser extintas, afirmando, no entanto, que tratando-se de uma lei, obviamente que a mesma será cumprida.-----

Usou da palavra o senhor Vereador Rui Quinaz, para se mostrar algo surpreendido sobre a vinda deste documento novamente à reunião do executivo, uma vez que o mesmo já havia sido submetido a deliberação e aprovado por maioria, tendo, então, os Vereadores do PSD discordado por entenderem ser extemporânea a sua apreciação, dado tratar-se de uma proposta com base num documento meramente técnico, o qual não fazia sentido, como tal disse concordar que neste momento faz todo o sentido que a Câmara se pronuncie. -----

Disse ainda esperar que o processo seja construtivo e que as Juntas de Freguesia sejam devidamente esclarecidas no que diz respeito ao que está em causa, para que

posteriormente deliberem em consciência, sendo que, em sua opinião, as Juntas de Freguesia com um pequeno número de habitantes só têm a ganhar com o processo de agregação, uma vez que na situação actual não podem ter funcionários nem quaisquer serviços, e como tal, existindo agregação, certamente irão beneficiar dos serviços prestados pela freguesia agregadora.

Para concluir e relativamente à opinião que tem sobre esta matéria, disse constatar que o critério de governação desta maioria se prende com o ganho de votos e não com o interesse público. -----

Interveio o senhor Presidente para elucidar o senhor Vereador Rui Quinaz, que de facto a única Junta de Freguesia rural com funcionários, é a Vila de Gonçalo, ao contrário do que afirmou o senhor Vereador. -----

*Na sequência da publicação da Lei n.º22/2012, de 30 de Maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, a Câmara Municipal deliberou revogar a deliberação de 30 de Janeiro de 2012 por a mesma não se enquadrar nas normas legislativas entretanto publicadas. -----*

*Mais deliberou encetar todos os procedimentos legais para a implementação da referida organização administrativa territorial.-----*

**1.2 - PROJECTO DE REGULAMENTO - SEGUNDA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS - GESTÃO DE TRÁFEGO E DE ÁREAS DE ESTACIONAMENTO - RELATÓRIO DE APRECIÇÃO PÚBLICA - VERSÃO FINAL – APROVAÇÃO: -----**

Foi presente de novo para apreciação e aprovação o Projecto de Regulamento – Segunda Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas – Gestão de Tráfego e de Áreas de Estacionamento, agora na sua versão final, resultante das alterações propostas e introduzidas no âmbito da apreciação pública, de acordo com o seguinte parecer do GAJ: -----

ASSUNTO | “Relatório da Apreciação Pública do Projecto de Regulamento – Segunda Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas – Gestão de Tráfego e de Áreas de Estacionamento”-----

#### RELATÓRIO DE APRECIÇÃO PÚBLICA

Na reunião respeitante ao Centro Coordenador de Transportes participaram: -----

- a) Fernando Coutinho Caldeira, Diretor de Departamento de Manutenção e Otimização de Equipamentos; -----
- b) - Amélia Simão Silva, Chefe-de-Divisão da Contabilidade; -----
- c) - Eduardo Jorge Neves Rodrigues Matas, Chefe-de-Divisão Administrativa; -----
- d) - Alberto Álvaro Garcia;-----
- e) - Elisabete da Ascensão Pinheiro dos Santos; -----
- f) - Margarida Maria Monteiro Ramos.-----

Foram consultados os dirigentes municipais (Anexo 2):-----

- a) - António Júlio Gomes Patrício, Diretor Municipal;-----
- b) - Fernando Coutinho Caldeira, Diretor de Departamento de Manutenção e Otimização de Equipamentos; -----
- c) - Joaquim Luís da Costa Gomes, Diretor de Departamento de Planeamento, Urbanismo e Obras; -----
- d) - Alexandra Isabel Santos Correia Isidro, Chefe-de-Divisão da Cultura;-----
- e) - Alfredo José de Carvalho Madeira, Chefe-de-Divisão do Desenvolvimento Humano e Social; -----
- f) - Amélia Simão Silva, Chefe-de-Divisão da Contabilidade; -----
- g) - Eduardo Jorge Neves Rodrigues Matas, Chefe-de-Divisão Administrativa; -----
- h) - Fernando Jorge Duarte Lopes, Chefe-de-Divisão da Gestão Urbanística; -----
- i) - Ismael Gonçalves Madalena Pereira, Chefe-de-Divisão dos Serviços Urbanos; -
- j) - João Manuel Vitorino Gomes Rota, Chefe-de-Divisão dos Sistemas de Informação;-----

- k) - Joaquim Marques Godinho Fernandes, Chefe-de-Divisão dos Serviços Gerais;
- l) - José Manuel Segura Fernandes, Chefe-de-Divisão da Educação; -----
- m) - Paula Margarida Costa da Silva, Chefe-de-Divisão do Desenvolvimento Local;-----
- n) - Teresa Augusta Anjos Fernandes, Chefe-de-Divisão do Planeamento Económico-Financeiro; -----
- o) - Vítor Manuel dos Santos Gama, Chefe-de-Divisão de Obras. -----

Foram ainda consultados os trabalhadores que executam tarefas relacionadas com o âmbito de aplicação material do projeto regulamentar e que participaram na elaboração do “Regulamento do Estacionamento de Duração Limitada e dos Parques de Estacionamento, publicado como Regulamento n.º 117/2012, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 54, de 15 de março” (Anexo 3):-----

- a) - Luís Alberto Fernandes Soares;-----
- b) - Hélder Manuel Martins Cação; -----
- c) - António Oliveira; -----
- d) - Alice Manso. -----

Uma vez aprovado pela Câmara Municipal o projeto de regulamento foi sujeito a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, tendo sido publicado no n.º 81 do Diário da República, 2.ª Série, como Aviso n.º 5806/2012, de 24 de Abril (Anexo 4). Foram afixados editais nos lugares de estilo (Anexo 5). -----

Foram ainda consultadas a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.-----

João Carvalho, Chefe-de-Gabinete do Presidente participou em diversas reuniões de trabalho no âmbito deste procedimento regulamentar.-----

Propuseram, por escrito, alterações ao texto inicial:-----

- a) - Paula Margarida Costa da Silva;-----
- b) - António Oliveira; -----
- c) - Alice Manso; -----
- d) - Luis Miguel Saraiva Fernandes Fontes. -----

No seguimento do período de apreciação pública relatam-se as seguintes sugestões de alteração ao projeto regulamentar:-----

Nos artigos 197.º, 200.º e 203.º-A, epigrafados de «Fundamento Legal», onde se dizia “lei das Autarquias Locais” passa a dizer-se “Lei das Autarquias Locais”.-----

Na parte final do n.º 3 do artigo 202.º onde se lia “pela segunda via desse, cartão são pagos na secretaria da câmara” passa a ler-se “pela segunda via desse cartão, são pagos na secretaria da câmara”.-----

1. Atendendo ao período de apreciação pública do projeto de regulamento publicado no n.º 81 do Diário da República, 2.ª Série, como Aviso n.º 5806/2012, de 24 de Abril, às consultas e às reuniões de trabalho poder-se-ão considerar as sugestões de modificação que constam no texto regulamentar que se republica em seguida.-----

2. Caso assim se decida será de submeter o projeto de Regulamento ao órgão executivo colegial e, posteriormente, ao órgão deliberativo municipal. -----

Eis, salvo melhor opinião, o que cumpre relatar.-----

Projeto de Regulamento – Segunda Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas - Gestão de Tráfego e de Áreas de Estacionamento-----

#### Nota Justificativa

Como aquando das revisões parciais dos regulamentos é relevante que neles constem as normas legais vigentes, alterou-se a redação dos artigos 197.º e 200.º. --

Dado que o Regulamento do Estacionamento de Duração Limitada e dos Parques de Estacionamento, publicado como Regulamento n.º 117/2012, no Diário da

República, 2.<sup>a</sup> Série, n.º 54, de 15 de março, estabelece um novo horário, alterou-se a redação do n.º 1 do artigo 201.º para a harmonizar com aquele normativo regulamentar. -----

Na medida em que o estudo económico-financeiro do valor das receitas municipais publicado em anexo ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas não contemplava o imposto sobre o valor acrescentado, é retificado esse erro constante em várias normas. -----

Porque é indispensável estabelecer o modo de pagamento e as incidências objetiva e subjetiva das taxas, como decorre das alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aditaram-se normas que disciplinam esta matéria. -----

Uma vez que importa quantificar, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do preceito legal anteriormente referido, os preços públicos que são devidos quer pela ocupação de lugares de estacionamento na Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço, nos regimes diurno e noturno, quer pela ocupação sem reserva de lugar na zona de estacionamento de duração limitada do residente, ambos previstos no Regulamento do Estacionamento de Duração Limitada e dos Parques de Estacionamento, publicado como Regulamento n.º 117/2012, no Diário da República, 2.<sup>a</sup> Série, n.º 54, de 15 de março, organizou-se a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, que consta no Anexo I ao presente Regulamento. -----

Por fim, dada a exigência legal da fundamentação das isenções de taxas, aditou-se o Anexo II do Regulamento de Taxas e Outras Receitas. -----

A Câmara Municipal da Guarda, na sua reunião de 09-04-2012, deliberou submeter o projeto de regulamento a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido publicado no n.º 81 do Diário

da República, 2.<sup>a</sup> Série, como Aviso n.º 5806/2012, de 24 de Abril, e sido feitas as consultas à PSP e à GNR. -----

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas u) do n.º 1 e a) do n.º 7 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, todas da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, doravante designada por Lei das Autarquias Locais), no artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (que foi alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, doravante designada por Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), no n.º 2 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio (revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, e posteriormente alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 113/2008, de 1 de julho, 113/2009, de 18 de maio e 82/2011, de 20 de junho e pelas Leis n.ºs 78/2009, de 13 de agosto e 46/2010, de 7 de setembro, doravante designado por Código da Estrada), no n.º 2 do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, que aprovou o regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento e revogou o Decreto Regulamentar n.º 2-B/2005, de 24 de março, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007 de 31 de dezembro e 3-B/2010 de 28 de abril, doravante designada por Lei das Finanças Locais), no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto que estabelece o regime jurídico do património imobiliário público e nas demais normas habilitantes indicadas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas, publicado como Regulamento n.º 430/2010, no Diário da República, n.º 92, de 12 de maio (na redação que lhe foi dada pela Primeira Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas, publicada como Aviso n.º



21092/2011, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 204, de 24 de outubro), nas deliberações tomadas na reunião de 18 de Junho de 2012 e na sessão de [inserir data], o Município da Guarda regulamenta o seguinte:-----

Regulamento - Segunda Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas -  
Gestão de Tráfego e de Áreas de Estacionamento

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 92, como Regulamento n.º 430/2010, de 12 de maio, na redação da Primeira Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas, publicada como Aviso n.º 21092/2011, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 204, de 24 de outubro.-----

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas

Os artigos 16.º, 197.º, 200.º, 201.º e 202.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas passam a ter a seguinte redação: -----

Artigo 16.º

Imposto sobre o Valor Acrescentado e Imposto de Selo

Para efeitos do disposto no artigo 216.º, aos valores expressamente previstos no presente Regulamento acrescem os dos impostos que sejam devidos ao Estado.-----

Artigo 197.º

Fundamento Legal

Constituem fundamento legal para o estabelecimento das taxas do presente Capítulo, além das normas habilitantes anteriormente referidas no presente Regulamento, as alíneas j) e u) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei das Autarquias Locais, bem como o Código da Estrada. -----

## Artigo 200.º

### Fundamento Legal

Constituem fundamento legal para o estabelecimento das taxas da presente Secção, além das normas habilitantes anteriormente referidas no presente Regulamento, a alínea u) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei das Autarquias Locais, o Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e o Regulamento do Estacionamento de Duração Limitada e dos Parques de Estacionamento, publicado como Regulamento n.º 117/2012, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 54, de 15 de março. -----

## Artigo 201.º

### Preços públicos de estacionamento

1 - Pela ocupação de um lugar de estacionamento localizado em domínio público municipal, numa zona de estacionamento de duração limitada que seja controlada por parcómetros, é devido o preço público de 0,60 € por 60 minutos, no cumprimento dos seguintes limites: -----

a) Pelo período mínimo de 10 minutos — 0,10 €; -----

b) Pelo período máximo de 200 minutos — 2,00 €. -----

2 – O preço semestral do cartão de residente é de 59,86€. -----

3 – Em caso de perda, deterioração ou extravio do cartão de residente, pela emissão de uma segunda via, desse cartão, é devido o preço de 0,78€. -----

## Artigo 202.º

### Pagamento

1 - A obrigação de pagar o preço previsto no número 1 do artigo anterior nasce cada vez que se estaciona dentro dos limites horários regulamentarmente estipulados para a zona de estacionamento de duração limitada. -----

2 – A obrigação de pagar o preço, que é devido pelo cartão de residente, é exigível de uma única vez, no início do período temporal abrangido, e antes da emissão do título de estacionamento sem reserva de lugar. -----

3 - A arrecadação do preço público previsto no n.º 1 é efetuada através de parcometros que estão instalados nos locais próprios e devidamente assinalados e, os preços devidos pelo cartão de residente e, pela segunda via desse cartão, são pagos na secretaria da câmara. -----

### Artigo 3.º

#### Alteração e aditamento à organização sistemática ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas

1 - A «SubSecção I», que contém os artigos 200.º a 202.º, passa a designar-se «Secção I» e mantém a mesma epígrafe. -----

2 - É aditada a «Secção II», com a epígrafe «Parque de Estacionamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço», ao Capítulo IX do Regulamento de Taxas e Outras Receitas, que contém os artigos 203.º-A, 203.º-B, 203.º-C e 203.º-D.-----

### Artigo 4.º

#### Aditamentos ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas

São aditados ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas os artigos 200.º-A, 200.º-B, 200.º-C, 203.º-A, 203.º-B e 203.º-C com a seguinte redação:-----

#### Artigo 200.º-A

##### Incidência objectiva

1 - Os preços públicos previstos na presente Secção incidem sobre o estacionamento de veículos de tração mecânica, com mais de duas rodas, nas vias públicas que estão sujeitas ao regime de zona de estacionamento de duração limitada, durante os horários regulamentares. -----

2 – Considera-se estacionamento, para efeitos dos preços públicos previstos nesta Secção, qualquer imobilização de um veículo por um período superior a dois minutos. -----

#### Artigo 200.º-B

##### Incidência subjectiva

Estão obrigados ao pagamento dos preços públicos previstos na presente Secção os condutores que estacionem os veículos nas zonas de estacionamento de duração limitada. -----

#### Artigo 200.º-C

##### Não sujeições e isenções específicas

1 – Não estão sujeitos ao pagamento dos preços públicos previstos nesta Secção, os seguintes veículos:-----

a) As ambulâncias e veículos similares de pessoas coletivas, quando estejam a prestar serviço público; -----

b) Os veículos destinados ao combate aos fogos e similares que pertençam aos Bombeiros, quando estejam a prestar esses serviços.-----

c) Os veículos dos condutores que sejam detentores de cartão de residente e que cumpram os demais requisitos regulamentares, quando estejam estacionados na zona de residência.-----

2 – As não sujeições previstas nas alíneas a) e b) do número anterior apenas se aplicam aos veículos que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

a) O registo de propriedade esteja em nome dessas pessoas coletivas, ou a elas pertençam; -----

b) Destinem-se, direta e exclusivamente, à prestação de serviços públicos, pertencentes à esfera de fins públicos postos a cargo da instituição proprietária do veículo;-----

- c) Quando estejam, instrumentalmente, a prestar esses serviços. -----
- 3 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas na presente Secção os seguintes veículos:-----
- a) Os veículos, que sejam propriedade de detentores do cartão de estacionamento, de modelo comunitário, para pessoas com deficiência, condicionadas na sua mobilidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro; -----
- b) Os veículos elétricos. -----
- 4 – Os titulares de veículos elétricos, residentes no município, devem apresentar, na secretaria do município, a ficha técnica do veículo, que comprove essas características e, ser-lhes-á facultado um cartão de veículo elétrico, que deve ser apostado no pára-brisas, em local visível do exterior. -----

#### Artigo 203.º-A

##### Fundamento Legal

Constituem fundamento legal para o estabelecimento dos preços da presente Secção, além das normas habilitantes anteriormente referidas no presente Regulamento, a alínea u) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei das Autarquias Locais, o Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, e o Regulamento do Estacionamento de Duração Limitada e dos Parques de Estacionamento, publicado como Regulamento n.º 117/2012, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 54, de 15 de março. -----

#### Artigo 203.º-B

##### Preços públicos de estacionamento

1 – Pela ocupação de um lugar de estacionamento no Parque de Estacionamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço, durante o horário diurno, são devidos os montantes previstos no n.º 1 do artigo 201.º. -----

2 - Pelo título de cartão de avençado do Parque de Estacionamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço, durante o período noturno, é devido o preço mensal de 36,91€.-----

3 – Em caso de perda, deterioração ou extravio do cartão de avençado do Parque de Estacionamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço, pela emissão de uma segunda via, desse cartão, é devido o preço de 1,73€.-----

#### Artigo 203.º-C

##### Pagamento

1 - Os utentes da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço efetuam o pagamento no balcão de receção da biblioteca mediante a apresentação do bilhete retirado do respetivo posto de emissão.-----

2 - A adesão ao cartão de avençado e o respetivo pagamento são feitos, antes da emissão do título de estacionamento, na secretaria da câmara municipal.-----

#### Artigo 5.º

##### Alteração ao Anexo I do Regulamento de Taxas e Outras Receitas

É aditado ao Anexo I do Regulamento de Taxas e Outras Receitas o texto constante no Anexo I ao presente Regulamento.-----

#### Artigo 6.º

##### Alteração ao Anexo II do Regulamento de Taxas e Outras Receitas

É aditado ao Anexo II do Regulamento de Taxas e Outras Receitas, o seguinte texto:-----

As não sujeições previstas nas al. a) e b) do n.º 1 do art. 200.º-C fundamentam-se nos fins e interesses públicos que são estatutariamente prosseguidos pelas instituições, porquanto no cumprimento dessas tarefas são, frequentemente, utilizados veículos.-----

A isenção prevista na al. a) do n.º 3 do art. 200.º-C, contribui para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, condicionadas na sua mobilidade, garantindo a sua maior participação na vida social, económica e cultural e constitui uma forma de promoção da igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro.-----

A isenção prevista na al. b) do n.º 3 do art. 200.º-C visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida na cidade, através da redução da poluição atmosférica e, em particular, das emissões de dióxido de carbono, bem como da redução dos níveis de ruído. -----

#### Artigo 7.º

##### Norma revogatória

São revogadas as seguintes normas do Regulamento de Taxas e Outras Receitas: n.º 3 do art. 26.º, n.º 2 do art. 121.º, art. 126.º, parte final do n.º 3 do art. 131.º, parte final do n.º 2 do art. 132.º, n.º 3 do art. 138.º, n.º 3 do art. 139.º, n.º 2 do art. 140.º, n.º 3 do art. 141.º, art. 147.º, n.º 2 do art. 156.º, art. 158.º, art. 166.º, n.º 4 do art. 199.º e art. 203.º.-----

#### Artigo 8.º

##### Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no décimo quinto dia útil contado desta publicação no Diário da República. -----

#### ANEXO I

##### Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas

Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, publicita-se a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, nos seguintes termos: -----

1. Metodologia -----

Do ponto de vista económico, seguiram-se as recomendações do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), nomeadamente na identificação do tipo de custos. Tendo em consideração o referido e com base nos valores do exercício de 2011, apuraram-se os valores totais anuais dos custos diretos, reduzindo-os, através indicadores de utilização, até à unidade de medida que foi aplicada na taxa. -----

## 2. Fundamentação económico-financeira comum -----

Partiu-se de abordagens metodológicas idênticas para fundamentar económico-financeiramente dois tipos de taxas: a primeira, respeitante ao cartão de avençado do Parque de Estacionamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço e, a segunda, relativa ao cartão de residente, que são receitas locais. -----

Na ausência de elementos de contabilidade de custos, adotou-se uma abordagem de determinação dos valores das taxas, partindo dos seguintes procedimentos:-----

- a) Elaboração de fluxogramas de procedimentos contemplando os períodos de tempo e os recursos despendidos, determinando-se, deste modo, o custo médio da realização de um processo tipo (i.e. com prazos e dimensões médias, definidos com base no histórico de processos) e, em seguida, apurando-se o custo por taxa de acordo com os indicadores e unidades de medida médios; -----
- b) Assumpção de um lugar de estacionamento como referencial de custeio; -----
- c) Estabelecimento de critérios de valorização dos custos diretos; -----
- d) No cálculo do custo da atividade pública municipal foi assumido o princípio de eficiência organizacional (sendo certo que, no caso dos equipamentos de utilização coletiva acresce o pressuposto de ocupação total, na sua capacidade máxima), em consonância com o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais, segundo o qual, para efeito do apuramento dos custos, os mesmos “são medidos em situação de eficiência produtiva”. -----



## 2.1. Método de cálculo do custo total e do custo direto anual -----

O custo parcial de cada etapa do processo foi determinado com base no tempo padrão dos vários intervenientes no mesmo; assim, partindo dos fluxogramas, determinou-se o contributo, em minutos, de cada interveniente, utilizando os custos com os recursos humanos das correspondentes estruturas operacionais e estimando-se o respetivo custo por minuto de trabalho. Com base nestes valores, calculou-se o custo da mão de obra direta ao qual se adicionaram os demais custos diretos. -----

Deste modo, utilizou-se a seguinte fórmula económico-financeira para o cálculo do Custo Total (CT) dos processos administrativo e operacional de cada uma das duas taxas:-----

$CT = CD/nl/fp$ , em que;-----

CD – Custo Direto anual;-----

nl – número de lugares; -----

fp – fracionamento do pagamento (12=mensal e 2=semestral).-----

A fórmula económico-financeira para o cálculo do custo direto anual, de cada uma das duas taxas, é:-----

$CD = Cmod + Cab + Cocd$ , em que -----

Cmod – Custo de mão de obra, a partir do custo de cada recurso e do tempo de utilização do mesmo (nos diferentes níveis de remuneração);-----

Cab – Custo de amortização de bens envolvidos no processo em função do horário de funcionamento respetivo e da unidade de custo;-----

Cocd – Custo com outros custos diretos, em função da utilização e manutenção de cada unidade de custo. -----

## 2.2. Método de cálculo do Custo da mão de obra (Cmod) -----

No que diz respeito aos custos da mão de obra foi calculado o somatório dos custos por minutos médios associados a cada tarefa/função, tendo em conta todos os

índices de remuneração existentes à data, para a realização de cada fase do processo. O custo de mão de obra por tarefa/função foi determinado com base na seguinte fórmula económico-financeira: -----

$$C_{mod} = \sum_{i=1}^n \min * [(R_{bi} + S_{ri} + E_{nci} + O_{cpi}) / (n * T_h * T_{mh})]$$

em que, -----

i - estrutura operacional; -----

min - número de minutos a alocar a cada tarefa/função da estrutura operacional; --

R<sub>b</sub> - Remunerações base anual; -----

S<sub>r</sub> - Subsídios de refeição por ano; -----

E<sub>nc</sub> - Encargos com salários por ano; -----

O<sub>cp</sub> - Outros custos com pessoal por ano; -----

n - número de funcionários afetos por tarefa/função; -----

T<sub>h</sub> - número de horas trabalhadas por ano/funcionário; -----

T<sub>mh</sub> - número de Minutos por Hora. -----

O número de horas trabalhadas por ano (T<sub>h</sub>) foi calculado com base no total de dias úteis trabalhados no ano de 2011, que foram de 226. Foi ainda pressuposto que cada trabalhador usufruiu dos 25 dias de férias e que cada funcionário trabalhou as 7 horas diárias estabelecidas por lei. -----

Concluindo, o custo da mão de obra (C<sub>mod</sub>) obtém-se com a soma dos custos de mão de obra parciais concernentes a cada uma das diferentes tarefas e funções que compõem o procedimento de cada uma das taxas. -----

### 2.3. Método de cálculo do Custo da amortização de bens (C<sub>ab</sub>) -----

O custo anual com a amortização de bens móveis e imóveis foi determinado a partir dos dados referentes à inventariação dos investimentos realizados por

equipamento, que foram fornecidos pelos serviços da Câmara Municipal da Guarda, aos quais se aplicou a taxa de amortização praticada pelo Município.-----

#### 2.4. Método de cálculo do Custo de outros custos diretos (Cocd) -----

Os outros custos diretos são constituídos por custos diretos, afetos às respetivas prestações de serviço, que não se incluem nos custos diretos de mão de obra e nas amortizações de bens, nomeadamente, os custos com eletricidade, consumíveis e policiamento por entidades externas ao Município.-----

### 3. Fundamentação económico-financeira específica do cartão de avençado do Parque de Estacionamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço (BMEL)----

Partindo da determinação quer dos custos totais relativos à amortização de bens quer dos outros custos diretos e considerando os regimes e horários de utilização previstos para o Parque de Estacionamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço (BMEL) no Regulamento do Estacionamento de Duração Limitada e dos Parques de Estacionamento, publicado como Regulamento n.º 117/2012, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 54, de 15 de março, bem como do número de lugares afetos ao cartão de avençado determinou-se o seguinte: -----

Tabela 1

	Avençados	BMEL	Funcionários	Utentes
Nº Lugares	11	2	9	11
Horas Total/Ano	62.567	Permanente	15.813	30.470

Determinaram-se os custos totais relativos a amortização de bens, estimados com base nos elementos de cadastro de património, e os outros custos diretos inerentes à utilização e manutenção do mesmo. Após o respetivo apuramento os mesmos foram imputados com base na distribuição horária acima referida. Subsequentemente, para converter o custo total de cada equipamento na unidade de

medida da taxa considerou-se a capacidade instalada, definida normalmente por número máximo de utentes. -----

Os custos apresentados, nas tabelas finais do presente Estudo Económico-Financeiro, relativo ao valor das taxas, refletem a proporção de 11 lugares disponíveis para o cartão de avençado num universo de 22 lugares de estacionamento do Parque de Estacionamento da BMEL. -----

Foi determinado o custo de emissão de uma segunda do cartão de avençado da BMEL com base nos custos diretos com a sua emissão, que se expõe na tabela final do presente Estudo Económico-Financeiro relativo ao valor das taxas. -----

4. Fundamentação económico-financeira específica do cartão de residente. -----

Para o cálculo de taxa devida pelo título de cartão de residente, consideraram-se os custos totais relativos a amortização de bens, estimados com base nos elementos de cadastro de património e os outros custos diretos inerentes à utilização e funcionamento do mesmo, nomeadamente os inerentes ao policiamento. -----

Após o apuramento dos custos totais relativos a amortização de bens e dos outros custos diretos, foram os mesmos imputados com base no total de parcómetros e no número total de lugares de estacionamento de duração limitada – dados estes que foram fornecidos pelos competentes serviços municipais -, nos seguintes termos: --

Tabela 2

	Parcómetros	Lugares
Quantidade	17	289

Foi ainda apurado o custo de emissão de uma segunda via do cartão de residente com base nos custos diretos necessários à sua emissão, que se expõe na tabela final do presente Estudo Económico-Financeiro relativo ao valor das taxas. -----

Tabela 3

Cartão de avençado do parque de estacionamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço (BMEL) – mensal

Estrutura Operacional / Categoria	Cmod	Cab	Cocd	CT
-----------------------------------	------	-----	------	----

	Adesão		Renovação		Tempo médio	Valor a			
	minutos	Valor	minutos	Valor	minutos	afetar			
Assistente Administrativo	45	7,04	10	1,56	12,9	2,02	13,67	4,35	20,04
Assistente Operacional	0	0,00	5	0,55	4,6	0,51	4,85	1,09	6,45
Chefe de Divisão	5	2,22	0	0,00	0,4	0,19	0,44	0,40	1,03
Técnico Informático	5	0,94	5	0,94	5,0	0,94	5,29	2,03	8,27
Presidência e Órg. Autárquia	5	2,63	0	0,00	0,4	0,22	0,44	0,47	1,13
<b>TOTAIS</b>	<b>60</b>	<b>12,84</b>	<b>20</b>	<b>3,06</b>	<b>23,3</b>	<b>3,88</b>	<b>24,69</b>	<b>8,35</b>	<b>36,91</b>

Tabela 4

Segunda via do cartão de avençado do parque de estacionamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço (BMEL)

Estrutura Operacional / Categoria	Cmod		Cab	Coed	CT
	Tempo médio	Valor a			
	minutos	afetar			
Assistente Administrativo	5,0	0,78	0,00	0,00	0,78
Técnico Informático	5,0	0,94	0,00	0,00	0,94
<b>TOTAIS</b>	<b>10,0</b>	<b>1,73</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1,73</b>

Tabela 5

Cartão de residente de zona de estacionamento de duração limitada – semestral

Estrutura Operacional / Categoria	Cmod								Cab	Coed	CT
	Adesão		Renovação		Auditoria		Tempo médio	Valor a			
	minutos	Valor	minutos	Valor	minutos	Valor	minutos	afetar			
Assistente Administrativo	45	7,04	10	1,56	0	0,00	0,2	0,03	0,69	0,32	1,04
Chefe de Divisão	5	2,22	0	0,00	0	0,00	0,0	0,01	0,06	0,08	0,15
Auditoria	0	0,00	0	0,00	120	18,37	10,8	1,65	39,30	17,54	58,50
Presidência e Órg. Autárquia	5	2,75	0	0,00	0	0,00	0,0	0,01	0,06	0,10	0,17
<b>TOTAIS</b>	<b>55</b>	<b>12,02</b>	<b>10</b>	<b>1,56</b>	<b>120</b>	<b>18,37</b>	<b>11,0</b>	<b>1,70</b>	<b>40,12</b>	<b>18,04</b>	<b>59,86</b>

Tabela 6

Segunda via do cartão de residente de zona de estacionamento de duração limitada

Estrutura Operacional / Categoria	Cmod		Cab	Coed	CT
	Tempo médio	Valor a			
	minutos	afetar			
Assistente Administrativo	5,0	0,78	0,00	0,00	0,78
<b>TOTAIS</b>	<b>5,0</b>	<b>0,78</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,78</b>

*A Câmara deliberou aprovar a versão final do Regulamento, submetendo-o à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----*

**1.3 - ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DO ANTIGO EDIFÍCIO ESCOLAR DE GONÇALO BOCAS - APRECIÇÃO DA ACTA DA HASTA PÚBLICA: -----**

Foi presente de novo o processo de alienação em hasta pública do antigo edifício escolar de Gonçalo Bocas, agora acompanhado da acta da hasta pública, elaborada pela comissão nomeada, que é do seguinte teor: -----

**ACTA DA HASTA PÚBLICA DE 12 DE JUNHO DE 2012 PARA ALIENAR O ANTIGO EDIFÍCIO ESCOLAR DE GONÇALO BOCAS -----**

Aos doze dias do mês de Junho de dois mil e doze, pelas onze horas, no edifício sede do Município da Guarda, na Galeria dos Presidentes, reuniu a Comissão nomeada por deliberação do Executivo na sua reunião de dezasseis de Janeiro do ano em curso, constituída pelo Senhor Vereador Virgílio Edgar Garcia Bento, Presidente da Comissão, Vogais, Ana Bela Marques Ferreira, na qualidade de Engenheira Civil, em substituição de Diretor de Departamento de Equipamentos Municipais, Fernando Coutinho Caldeira, e Maria Joaquina Antunes Barbeira Afonso, Técnica Superior de Contabilidade, na sequência do deliberado na reunião ordinária da Câmara Municipal da Guarda, de vinte e seis de Março de dois mil e doze, referente à alienação por Hasta Pública, do antigo edifício escolar de Gonçalo Bocas, identificado no edital datado de quatro de Maio de dois mil e doze. -----

- Aberta a sessão, pelo Presidente da Comissão, procedeu-se à identificação do procedimento e dos interessados presentes. Compareceram ao ato público, Rodrigo Coelho dos Santos, António Joaquim Pires e Manuel Luís da Silva. -----

- No início dos trabalhos, foram prestados os devidos esclarecimentos sobre os procedimentos do ato público, tendo a Comissão fixado o valor do lanço mínimo

em um por cento do valor base de licitação anunciado, em virtude, de não ter sido apresentada nenhuma proposta escrita. -----

- Procedeu-se então à licitação do imóvel supracitado.-----

- Não tendo sido oferecido qualquer lance, foi declarado pelo Sr.º Rodrigo Coelho dos Santos, que pretendia apresentar uma proposta no montante de cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta e um euros, nos termos do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de Agosto e previsto no regulamento elaborado e aprovado em reunião do executivo para a presente alienação. -----

- Não tendo havido mais nenhuma proposta, a Comissão adjudicou provisoriamente o imóvel, ao Sr. Rodrigo Coelho dos Santos pelo valor da sua proposta, que procedeu no final da praça, ao pagamento de vinte e seis mil, setecentos e setenta e cinco euros e cinquenta cêntimos, que correspondente a cinquenta por cento do valor da adjudicação provisória. -----

- A Comissão deliberou remeter o processo à Reunião da Câmara Municipal da Guarda, para adjudicação definitiva do imóvel objecto da presente hasta pública. -----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelas onze horas e trinta minutos, tendo sido elaborado a presente ata, que vai ser assinada pelos membros da Comissão.”-----

*A Câmara deliberou adjudicar definitivamente o imóvel ao senhor Rodrigo Coelho dos Santos pelo preço proposto de 53.551,00€ (cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta e um euros). -----*

**1.4 - ACÇÃO SOCIAL - MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA RAMOS - MARMELEIRO - CANDIDATURA AO PROGRAMA SOLARH - APROVAÇÃO:-----**

Foi presente para apreciação e aprovação o processo, em que a senhora Maria da Conceição Pereira Ramos, residente em Marmeleiro, apresenta uma candidatura ao programa Solarh, devidamente instruído e elaborado pelo Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal, de acordo com a informação que a seguir se transcreve: -----

#### INFORMAÇÃO

“Relativamente ao assunto supra referenciado, informo que a candidatura ao programa Solarh, pela requerente Maria da Conceição Pereira Ramos, residente no Marmeleiro, é um processo elegível, devendo o mesmo ser acompanhado pelo relatório técnico em anexo, conforme o artigo 6º, alínea a) e b) do Decreto-Lei n.º39/2001 de 9 de Fevereiro, assim como, por documento comprovativo da aprovação pela Autarquia. -----

Caso a presente informação mereça parecer favorável, parece de remeter este Processo à reunião de Câmara para posterior remissão para o IHRU.” -----

O relatório técnico considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta acta a fica apenso ao respectivo processo.-----

*A Câmara deliberou aprovar a candidatura.* -----

#### **1.5 - AGÊNCIA PARA A PROMOÇÃO DA GUARDA - ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO NO CENTRO HISTÓRICO NO ÂMBITO DO "EURO 2012" - AUTORIZAÇÃO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----**

Foi presente um ofício da Agência para a Promoção da Guarda, no qual se solicita autorização com isenção de taxas, para a realização de actividades de animação (colocação de ecrã e publicidade), na Praça Luís de Camões, no âmbito do “Euro 2012” a decorrer no período de 8 de Junho a 1 de Julho, do corrente ano. -----

*A Câmara deliberou ratificar o despacho que deferiu o pedido e isentou a requerente do pagamento de taxas.* -----



**1.6 - CLUBE DE CICLOTURISMO DA VELA - PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----**

Foi presente um ofício do Clube de Cicloturismo da Vela, no qual se solicita licença especial de ruído e isenção de taxas para a realização de um baile, que pretende levar a efeito no dia 30 de Junho de 2012, entre as 21:00H e as 05:00H, do dia seguinte, no salão da Junta, naquela freguesia.-----

*A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----*

**1.7 - CULTURGUARDA, E.M. - OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PARA A FEIRA DE S. JOÃO 2012 - PEDIDO DE LICENÇA COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----**

Foi presente um ofício da Culturguarda, E.M, no qual se solicita licença para ocupação de espaço público (Largo João de Deus), para a recriação da Feira de S. João 2012, que pretende levar a efeito nos dias 21, 22, 23, 24 e 25 de Junho. -----

*A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----*

**1.8 - JUNTA DE FREGUESIA DE RIBEIRA DOS CARINHOS - PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----**

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Ribeira dos Carinhos, no qual se solicita licença especial de ruído e isenção de taxas para a realização de bailes, que pretende levar a efeito nos dias 2 e 3 de Junho de 2012, entre as 22:00H e as 04:00H, do dia seguinte, na localidade de Toito, naquela freguesia. -----

*A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----*

**1.9 - LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO E OUTROS -  
REALIZAÇÃO DO EVENTO "FLASH MOB" - INICIATIVA "UM DIA  
PELA VIDA" - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO COM ISENÇÃO DE TAXAS  
- RATIFICAÇÃO:-----**

Foi presente o processo em que a Liga Portuguesa Contra o Cancro e outros solicitam autorização com isenção de taxas, para a realização do evento “Flash Mob”, no âmbito do projecto “Um Dia pela Vida”, que pretende levar a efeito no dia 6 de Junho, nesta cidade. -----

*A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----*

**1.10- MOTO CLUBE DA GUARDA - PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL  
DE RUÍDO E ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----**

Foi presente um ofício do Moto Clube da Guarda, no qual se solicita licença especial de ruído e isenção de taxas para a realização de bailes, que pretende levar a efeito nos dias 8 e 9 de Junho de 2012, entre as 22:00H e as 04:00H, do dia seguinte, no salão da Junta, naquela freguesia. -----

*A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----*

**02 EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES**

**2.1 - NÚCLEO DE ANIMAÇÃO CULTURAL - PROJECTO ANDARILHO -  
PROGRAMAÇÃO CULTURAL 2012 – PROPOSTA:-----**

Sobre este assunto foi presente um proposta do NAC na qual se dá conhecimento da programação cultural a levar a efeito no ano de 2012, no âmbito do projecto “Andarilho”, cuja despesa se estima no montante total de 4 373,00€ (quatro mil trezentos e setenta e três euros). -----

*A Câmara deliberou aprovar a proposta e autorizar a realização da despesa.-----*

**2.2 - CENTRO CULTURAL DA GUARDA - COMEMORAÇÕES DAS BODAS DE OURO - EDIÇÃO DE LIVRO - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO: -----**

Foi presente um ofício do Centro Cultural da Guarda, no qual se solicita o apoio financeiro da Câmara Municipal, no montante de 5 904,00€, para custear as despesas com a edição do livro, sobre as “Bodas de Ouro”, daquela instituição, que se comemoram durante o corrente ano. -----

*A Câmara deliberou apoiar com a verba de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros). -----*

**03 FORNECIMENTOS E AQUISIÇÕES**

**04 INSALUBRIDADE**

**4.1 - VISTORIA A EDIFICAÇÃO ANTIGA NO LARGO DE S. VICENTE, N.º6 - GUARDA - APRECIACÃO DE PARECER TÉCNICO DO DPUO: ----**

Foi presente o auto de vistoria respeitante ao imóvel que se encontra em avançado estado de deterioração, sito no Largo de S. Vicente n.º6, na Guarda, elaborado pela comissão nomeada, que é do seguinte teor: -----

Vistoria a Edificação Antiga

“Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e doze, os peritos Rui Agostinho Medeiros Alves, Delfim José Dias da Silva e José António Remoaldo Patrício, todos nomeados pela Câmara Municipal da Guarda, procederam à realização de vistoria a uma edificação antiga, localizada no Largo São Vicente, n.º6 - Guarda, no cumprimento do despacho datado de 03/05/2012, no sentido de serem apuradas as más condições de segurança - inicialmente denunciadas pela proprietária de um dos edifícios vizinhos, conforme participação apresentada em 30/03/2012, e posteriormente pelos serviços de fiscalização, conforme informação prestada em 24/04/2012 -, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 90º do Decreto-Lei

nº555/99, de 16 de Dezembro, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº26/2010 de 30 de Março - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado por RJUE. -----

A diligência foi iniciada à hora prevista sem a comparência do proprietário, embora tivesse sido convocado para o efeito. Tal vistoria foi efectuada unicamente a partir do exterior, sendo parte do registo fotográfico obtido através do terraço da queixosa, a qual esteve presente. -----

A comissão de vistoria começou por verificar que se tratava de uma edificação bastante antiga, já devoluta, constituída por R/C, 1º e 2º andares e sótão, a qual apresentava alguns vãos desguarnecidos, quer nos alçados quer nas mansardas, para além de outros sinais de abandono e degradação (fot. 1). Na parte confinante com a queixosa, foi possível verificar que a cobertura já apresentava um estado de degradação considerável. Algumas das mansardas evidenciavam um avançado estado de degradação, não só ao nível das janelas mas também ao nível dos elementos decorativos ou da sua própria estrutura (fot.2). Além daquelas situações, foi ainda detetada a degradação dos beirados. Alguns dos seus troços já caíram, outros constituem sérias ameaças de caírem sobre a Rua da Trindade (fot.4). Outra situação de insegurança está relacionada com os rebocos exteriores, sobretudo no alçado contíguo àquela rua, os quais poderão cair a qualquer momento (fot.5). Foi ainda registada outra situação de insegurança relativamente ao reboco, evidenciando-se agora a sua considerável espessura (fot.6). -----

Como forma de prevenir algum tipo de acidente, e levando ainda em consideração o disposto no Nº4 do artigo 90º do RJUE, a comissão de vistoria propõe que, à falta de melhor solução ou enquanto é aguardada a conservação generalizada do edifício, sejam efetuadas as seguintes medidas preventivas: -----

- Conservação dos beirados à custa da recolocação das telhas soltas e das que já caíram;-----
- Conservação generalizada da cobertura e das mansardas e, se necessário, reconstrução de algum elemento estrutural eventualmente degradado; -----
- Remoção controlada daqueles troços de reboco que se encontrem na iminência de se desprenderem sobre o espaço público; -----
- Conservação das janelas mediante recolocação dos vidros soltos e dos que já caíram, incluindo a reconstrução de alguns elementos de madeira já deteriorados, tanto da caixilharia como das portadas interiores.-----

A comissão de vistoria, atendendo à salvaguarda de pessoas e bens, propõe que seja formalmente notificado o proprietário do imóvel, no sentido de proceder em conformidade com as medidas atrás descritas, ou outras igualmente válidas, desde que fiquem salvaguardadas todas as situações de insegurança verificadas no local. Para o efeito, propõe o prazo de 60 dias. -----

O proprietário deverá também ser informado que, caso não cumpra com tais medidas preconizadas, dentro do referido prazo, poderá ser instaurado processo de contraordenação nos termos previstos nas alíneas s) e t) do nº1 do artigo 98º do RJUE, podendo o valor da coima ascender ao montante de 100 000 euros, no caso de pessoa singular.-----

De igual modo, deverá aquele ser informado que, tal como define a alínea c) do nº5 do artigo 64º da Lei N°169/99, alterada pela Lei N°5-A/02, compete à C.M., entre outras atribuições, “ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas”. Semelhantes competências estão igualmente definidas no artigo 89º do RJUE. -----

O não cumprimento das medidas preconizadas, dentro do prazo estabelecido, também poderá resultar na posse administrativa do imóvel para execução coerciva, tal como define o artigo 91º do citado regime jurídico.”-----

*A Câmara deliberou notificar o proprietário para no prazo máximo de 60 dias proceder à execução dos trabalhos preconizados no auto de vistoria, sob pena de em caso de incumprimento a Câmara agir em conformidade.* -----

#### **4.2 - VISTORIA A EDIFICAÇÃO ANTIGA NA RUA DR. AUGUSTO GIL - GUARDA - APRECIÇÃO DE PARECER TÉCNICO DO DPUO: -----**

Foi presente o auto de vistoria respeitante ao imóvel que se encontra em estado de degradação, sito na Rua Dr. Augusto Gil, na Guarda, elaborado pela comissão nomeada, que é do seguinte teor: -----

##### Vistoria a Edificação Antiga

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e doze, os peritos Rui Agostinho Medeiros Alves, Delfim José Dias da Silva e Luís Manuel Lopes Peixoto, todos nomeados pela Câmara Municipal da Guarda, procederam à realização de vistoria a uma edificação antiga, parcialmente devoluta, localizada na Rua Dr. Augusto Gil - Guarda, pertencente a herdeiros de João Pereira, no cumprimento do despacho datado de 11/04/2012, no sentido de serem apuradas as más condições de segurança participadas pela fiscalização em 9/04/2012, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 90º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, com nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º26/2010 de 30 de Março - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado por RJUE. -----

A diligência foi iniciada à hora prevista, com a presença de uma das herdeiras, a S<sup>a</sup> D. Maria Amélia Fonseca Pereira, por ter sido convocada pela C.M. mediante ofício nº2678 de 17/04/2012.” -----

A comissão de vistoria começou por verificar que se tratava de um edifício parcialmente devoluto, encontrando-se ainda ocupado ao nível do rés-do-chão. Não foi detetado qualquer risco de ruína, apesar da fenda visível num dos alçados (fot. 1), no entanto verificou-se alguma degradação por falta de manutenção, quer ao nível das fachadas quer ao nível do 1º andar. -----

Quanto às questões de insegurança a que se refere a participação dos serviços de fiscalização, constatou-se efetivamente a existência de rebocos soltos, na eminência de se desprenderem sobre a Rua Francisco de Passos (fot.2). -----

Para efeitos do disposto no N.º4 do artigo 90º do RJUE, a comissão de vistoria propõe que, enquanto não forem iniciadas as necessárias obras de conservação, os proprietários procedam à remoção controlada destes rebocos. -----

Embora a comissão não tivesse detetado qualquer situação de insalubridade ou risco de instabilidade para além daquele que foi referido, tal não dispensa a necessidade de serem realizadas as necessárias obras de conservação com vista à melhoria do aspeto estético das fachadas do edifício, o qual se encontra localizado numa das zonas mais nobres da cidade, neste caso junto à Praça Velha e Rua do Comércio. -----

A este propósito, a comissão de vistoria advertiu aquela comproprietária que, tal como dispõe o artigo 89º do RJUE, cabe aos proprietários o dever de realizarem as obras de conservação dos edifícios pelo menos uma vez em cada período de oito anos, ou, independentemente desse prazo, todas as obras necessárias a manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético. -----

A mesma comproprietária foi ainda informada que o não cumprimento das medidas preconizadas poderá resultar na posse administrativa do imóvel para execução coerciva dos trabalhos de correção, tal como define o artigo 91º do citado regime jurídico. -----

E nada mais havendo a referir deu-se por concluída a diligência, seguindo-se a elaboração do presente auto, o qual está assinado pelos elementos da comissão presentes na vistoria.”-----

*A Câmara deliberou notificar o proprietário para no prazo máximo de 60 dias proceder à execução dos trabalhos preconizados no auto de vistoria, sob pena de em caso de incumprimento a Câmara agir em conformidade.*-----

*O senhor Vereador Rui Quinaz não participou na discussão e votação deste assunto por se ter ausentado momentaneamente da sala.*-----

#### **4.3 - VISTORIA A EDIFICAÇÃO ANTIGA NA RUA DE S. VICENTE DE PAULO N.º 20 E 21 - GUARDA - APRECIÇÃO DE PARECER TÉCNICO DO DPUO:**-----

Foi presente o auto de vistoria respeitante ao imóvel que se encontra em avançado estado de deterioração, sito na Rua de S. Vicente de Paulo, n.º20 e 21, na Guarda, elaborado pela comissão nomeada, que é do seguinte teor:-----

##### Vistoria a Edificação Antiga

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e doze, os peritos Rui Agostinho Medeiros Alves, Delfim José Dias da Silva e Luís Manuel Lopes Peixoto, todos nomeados pela Câmara Municipal da Guarda, procederam à realização de vistoria a uma edificação antiga, localizada na Rua São Vicente de Paulo, n.º20 e 21 - Guarda, no cumprimento do despacho datado de 26/12/2011, no sentido de serem apuradas as más condições de segurança - inicialmente denunciadas pelo proprietário de um dos edificios vizinhos, conforme participação apresentada em 22/09/2011, e posteriormente pelo S.M.P.C., conforme informação prestada em 18/10/2011 -, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 90º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, com nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º26/2010



de 30 de Março - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado por RJUE.-----

A diligência foi iniciada à hora prevista sem a comparência do proprietário, embora tivesse sido convocado para o efeito. Tal vistoria foi efectuada unicamente a partir do exterior, uma vez que as portas do R/C já se encontravam cerradas. -----

A comissão de vistoria começou por verificar que se tratava de uma edificação antiga, já devoluta, constituída por R/C, 1º e 2º andares e sótão. Ao nível do alçado principal, foram verificadas algumas janelas com vidros partidos, os quais permitem a penetração dos agentes atmosféricos, contribuindo para a degradação progressiva das estruturas de madeira (fot.1). Apesar deste alçado apresentar uma aparente inclinação para o exterior, não está claramente evidenciado o risco derrube desta parede. Também foram detetadas algumas fissuras ao nível do reboco, no entanto as mesmas não indiciam problemas estruturais. A situação mais gravosa foi verificada no sótão, quer ao nível dos beirados quer ao nível das telhas de revestimento (fot.2). Algumas destas telhas já caíram, outras passaram a constituir sérias ameaças de caírem sobre a Rua S. Vicente de Paulo. -----

De modo a prevenir algum tipo de acidente, e levando ainda em consideração o disposto no N°4 do artigo 90º do RJUE, a comissão de vistoria propõe que, à falta de melhor solução ou enquanto é aguardada a conservação generalizada do edifício, sejam efetuadas as seguintes medidas preventivas: -----

Conservação dos beirados à custa da recolocação das telhas soltas e das que já caíram;-----

Conservação generalizada da cobertura e, se necessário, reconstrução de algum elemento estrutural eventualmente degradado; -----

Reforço ou estabilização das telhas de revestimento das paredes do sótão, recorrendo para isso a argamassas a base de cal;-----

Conservação das janelas mediante recolocação dos vidros soltos e dos que já caíram, incluindo a reconstituição de alguns elementos de madeira já deteriorados, como e o caso da caixilharia do sótão.-----

A comissão de vistoria, atendendo à salvaguarda de pessoas e bens, propõe que seja formalmente notificado o proprietário do imóvel, no sentido de proceder em conformidade com as medidas atrás descritas, ou outras igualmente válidas, desde que fiquem salvaguardadas todas as situações de insegurança verificadas no local. Para o efeito, propõe o prazo de 60 dias.-----

O proprietário deverá também ser informado que, caso não cumpra com tais medidas preconizadas, dentro do referido prazo, poderá ser instaurado processo de contraordenação nos termos previstos nas alíneas s) e t) do nº1 do artigo 98º do RJUE, podendo o valor da coima ascender ao montante de 100 000 euros, no caso de pessoa singular.-----

De igual modo, deverá aquele ser informado que, tal como define a alínea c) do nº5 do artigo 64º da Lei Nº169/99, alterada pela Lei Nº5-A/02, compete à C.M., entre outras atribuições, “ordenar, precedendo vistoria, à demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas”. Semelhantes competências estão igualmente definidas no artigo 89º do RJUE.-----

O não cumprimento das medidas preconizadas, dentro do prazo estabelecido, também poderá resultar na posse administrativa do imóvel para execução coerciva, tal como define o artigo 91º do citado regime jurídico.”-----

*A Câmara deliberou notificar o proprietário para no prazo máximo de 60 dias proceder à execução dos trabalhos preconizados no auto de vistoria, sob pena de em caso de incumprimento a Câmara agir em conformidade.-----*

## **05 JUNTAS DE FREGUESIA**

## **06 OBRAS PÚBLICAS**

## **07 OBRAS PARTICULARES**

## **08 LOTEAMENTOS**

### **8.1 - CONSTRUÇÕES VIMAR, LDA. - CERCA DOS PAIXÕES - S. MIGUEL DA GUARDA - PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - INFORMAÇÃO DO DPUO: -----**

Foi presente de novo o processo respeitante ao loteamento que a firma Construções Vimar, Lda., pretende levar a efeito no lugar da Cerca dos Paixões – S. Miguel da Guarda, agora acompanhado de uma informação técnica do DPUO, do seguinte teor: -----

#### **INFORMAÇÃO**

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. É presente um pedido licenciamento de operação de Loteamento, com obras de urbanização, que se pretende levar a efeito em solos classificados, face à Carta de Ordenamento da Cidade da Guarda integrante do Plano Director Municipal (PDM), como área Urbana e Urbanizável. -----

2. Da apreciação liminar e saneamento, efectuada aquando da apresentação do pedido, em Agosto de 2011, foram detectadas algumas falhas e erros nas peças apresentadas, razão pela qual, foram efectuadas, durante o mês de Setembro, algumas reuniões com o promotor e técnicos autores do processo a fim de serem aferidas e ultrapassadas as falhas detectadas, tendo ficado acordado, verbalmente, aguardar pelas rectificações e complemento do pedido para informação técnica final. -----

Face ao espaço temporal decorrido, apesar do acordado, sem que tenham sido apresentadas as rectificações e complemento ao pedido efectuado em 24.08.2012, procede-se na presente data à análise do pedido supra identificado. -----

3. Antecedentes:-----
- i. Em Outubro de 2007 o requerente apresenta pedido de licenciamento de operação de loteamento para a constituição de 3 lotes destinados à construção de habitação colectiva (40 fogos), comércio (6 unidades) e serviços (8 unidades); -----
  - ii. Por deliberação do executivo, datada de 08.02.2010, foi aprovada a operação de loteamento condicionada ao cumprimento das condições identificadas na informação técnica de 01.02.2010; -----
  - iii. Da alteração de pressupostos, relativamente à cedência de áreas verdes e de utilização colectiva, o requerente é notificado para proceder ao redimensionamento da proposta da operação de loteamento, a fim de ser dado cumprimento à cedência das áreas verdes e de utilização colectiva; -----
  - iv. Em 19.10.2010 é efectuada reunião entre o promotor os seus técnicos e elementos desta Câmara Municipal, destinada a o tratamento de assuntos no âmbito do processo de licenciamento da operação de loteamento. -----
4. Em sequência da reunião de 19.10.2010 e face à alteração das condições do mercado imobiliário, o requerente apresenta, em 24.08.2011 nova proposta, remodelada na sua totalidade, pretendendo-se a criação de dez (10) lotes, dos quais dois destinados a blocos de habitação colectiva, comércio e serviços (com 12 fogos e 3 estabelecimentos de comércio e/ou serviços) e os restantes oito (8) lotes destinados a moradias unifamiliares, prevendo-se a cedência de áreas verdes e para equipamento de utilização colectiva.-----
5. Aquando da apresentação da presente proposta foi efectuado o saneamento e uma apreciação liminar onde se constataram algumas falhas, das quais se deu, desde logo e por via verbal, conhecimento ao promotor e representante da equipa projectista, tentando-se deste modo abreviar timings, face aos antecedentes do processo. Assim, não tendo até à presente data sido dada resposta às situações

detectadas e face ao espaço temporal decorrido, procede-se na presente data à elaboração da presente informação. -----

6. Saneamento: -----

i. Da planta de Síntese não consta a identificação da rede de distribuição de gás, não constando ainda a cotagem e referenciação dos polígonos de implantação das edificações; -----

ii. Os termos de responsabilidade da equipa projectista estão incompletos, não estando devidamente identificado o procedimento e discriminada a legislação específica aplicável; -----

iii. Ficha de dados estatísticos incompleta. Deverá ser apresentada nova ficha devidamente preenchida com a totalidade dos dados aplicável à operação em questão;-----

iv. Não apresenta plano de acessibilidades, elemento instrutório do pedido, nos termos da alínea o) do ponto 1 do artigo 7º da Portaria 232/2008 de 11/03. É apresentada uma nota que o plano de acessibilidades e planta de percursos pedonais será entregue com os projectos de especialidades. -----

Tratando-se a operação de loteamento e as obras de urbanização de dois procedimentos distintos, o primeiro sujeito a licenciamento e o segundo a comunicação prévia, não é admitir a apresentação de elementos instrutórios ao licenciamento da operação de loteamento na fase e comunicação prévia de obras de urbanização. -----

7. Apreciação liminar:-----

i. Da demonstração da necessidade dos lugares de estacionamento verifica-se que este não está devidamente calculado, devendo o requerente apresentar novo quadro devidamente rectificado de acordo com as utilizações e necessidades no âmbito da

Portaria 216-B/2008 de 03/03 com as rectificações constantes da Declaração de Rectificação n.º 24/2008 de 02/05;-----

ii. A Relativamente às áreas de cedência para espaços verdes, estes a existirem deverão ter um lugar privilegiado do espaço envolvente do arruamento e dos edifícios e não a tardoz dos prédios e moradias conforme proposta. Quanto ao “canteiro” confinante com a Av. S. Miguel, não tendo qualquer expressão, deverá este ser pavimentado e estar ao nível do arruamento. Deverá ser revista a localização e geometria do espaço verde a ceder, tendo em conta o binómio localização privilegiada e custos de manutenção baixos; -----

iii. Prevê-se que o arruamento e passeios, que dão acesso às garagens dos blocos seja público, tratando-se de um acesso cuja utilização interessa exclusivamente aos utentes dos blocos, a situação a não é de admitir, devendo este passar a fazer parte integrante dos lotes que serve, devendo ainda ser prevista uma pavimentação distinta da pavimentação prevista para o arruamento público; -----

iv. Prevê-se um “acesso a terceiros (vizinhos)”, este acesso, sendo exclusivo de terceiros deverá ser privado, não sendo de admitir a sua cedência para o domínio público;-----

v. Quanto à área a ceder para equipamento de utilização colectiva, esta, a existir, deverá ter uma geometria homogénea, não sendo viável a geometria proposta com o estrangulamento a Sul do Lote n.º 10; -----

vi. No arruamento a Noroeste deverá ser prevista a totalidade da sua pavimentação e não exclusivamente do passeio. Deverá ainda ser garantido, a partir do eixo da via existente, a metade do perfil (9,70m) do arruamento previsto na Portaria 216-B/2008 de 03/03, com a rectificação dada pelo Dec. de Rect. n.º 24/2008 de 02/05;

vii. Aparentemente, face à previsão de caldeiras para árvores nos passeios, não é cumprida a sua largura mínima (1,6m+1,0m). Do pedido deverão constar perfis e pormenores devidamente cotados dos arruamentos públicos; -----

viii. Quanto à área de inversão de marcha, esta deverá ser revista, não sendo fisicamente viável a pavimentação da zona nos moldes apresentados (só em parte do arruamento sem concordância com o existente); -----

ix. Da análise ao perfil longitudinal pelo arruamento verifica-se não existir concordância entre o arruamento existente e o arruamento a construir, inviabilizando o seu uso. Deverá a solução ser revista a fim de viabilizar a circulação viária e pedonal entre os dois arruamentos em questão.-----

8. Face ao exposto o pedido não reúne condições de ser proposto a deferimento, pelo que, salvo melhor entendimento, propõe-se que o requerente seja convidada a reformular o pedido em conformidade com os aspectos atrás mencionados e demais legislação aplicável. Após a recepção dos elementos esclarecedores e rectificativos da proposta, dar-se-á continuidade aos procedimentos necessários.” -----

*A Câmara deliberou indeferir o pedido nos termos e fundamentos da informação técnica.* -----

**8.2 - MARIA AUGUSTA ANTUNES E OUTROS - PÓVOA DO MILEU - GUARDA - ALVARÁ N.º 8/2002 - REDUÇÃO DE CAUÇÃO - INFORMAÇÃO DO DPUO:-----**

Foi presente de novo o processo de loteamento que a senhora Maria Augusta Antunes e Outros, levaram a efeito na Póvoa do Mileu, em Guarda, licenciado com o alvará n.º8/2002, agora acompanhado de uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

**INFORMAÇÃO**

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Pedido: -----

A requerente vem fazer entrega do documento comprovativo da recepção provisória da instalação da rede de condutas subterrâneas para telecomunicações, a fim de se proceder a nova redução da caução. -----

2. Análise do pedido: -----

Face à entrega do referido documento o qual refere que “Declaramos que a instalação da rede de condutas obedece nesta data às regras técnicas - razão pela qual se considera existirem condições para se efectuar a Aceitação Provisória.”, parece de contabilizar o valor de 90% dos trabalhos executados na rede de telecomunicações. -----

3. Proposta de decisão: -----

Em face ao exposto parece de propor que seja concedida uma nova redução de 5.445,00€ à caução existente (124.759,95€), ficando por executar os trabalhos correspondentes ao montante de 119.314,95€ (35,01%), valor da caução a prestar.”

*A Câmara deliberou reduzir a caução nos termos e fundamentos na presente informação técnica.* -----

**8.3 - ANTERO CABRAL MARQUES, FERNANDES & CORREIA, LDA. -  
URBANIZAÇÃO DO ROSMANINHAL - S. MIGUEL DA GUARDA -  
ALVARÁ N.º 1/1986 - AUTO DE VISTORIA - RECEPÇÃO DEFINITIVA: --**

Foi presente de novo o processo de loteamento que a firma Antero Cabral Marques, Fernandes & Correia, Lda., levou a efeito na Urbanização do Rosmaninhal, em S. Miguel da Guarda, licenciado com o alvará n.º1/1986, agora acompanhado de auto de vistoria para efeitos de recepção definitiva das obras, elaborado pela comissão nomeada, que é do seguinte teor: -----

Auto de Vistoria



Aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e doze, compareceram no loteamento em causa, os Membros da Comissão de Vistoria constituída, como representante da Câmara Municipal da Guarda, Maria Celeste Martins da Fonseca Bernardo Marques, Técnica Superior do DPU, António José Cunha Diogo, Fiscal Municipal do DMOE e Eng. José João Vale Urgueira, Chefe de Divisão do SMAS para procederem à vistoria técnica das obras de urbanização que fazem parte deste loteamento urbano, com vista à sua **Recepção Definitiva**.

Estava, ainda, presente o representante do dono de obra. -----

Tendo os peritos supra citados percorrido e examinado a área dos trabalhos que constituem as obras de urbanização, **recebidas provisoriamente em 05.05.2009**, constataram que estas se encontram realizadas com os requisitos estabelecidos para tal género de serviços, sem anomalias visíveis e aparentes, podendo propor-se a recepção definitiva das obras das infra-estruturas do loteamento e libertação da caução. -----

Mais se informa que após a recepção definitiva das obras de urbanização cabe à Câmara Municipal a gestão das infraestruturas e dos espaços verdes e utilização colectiva. -----

Não havendo mais nada a tratar foi lavrado o presente auto que vai ser assinado pela respectiva comissão.”-----

*A Câmara deliberou concordar com o auto de vistoria e proceder em conformidade com o proposto no mesmo.*-----

**8.4 - PLANILOTE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA. -  
URBANIZAÇÃO DO ROSMANINHAL - S. MIGUEL DA GUARDA -  
ALVARÁ N.º 1/2003 - AUTO DE VISTORIA - RECEPÇÃO DEFINITIVA: --**

Foi presente de novo o processo de loteamento que a firma Planilote – Empreendimentos Imobiliários, Lda., levou a efeito na Urbanização do

Rosmaninhal, em S. Miguel da Guarda, licenciado com o alvará n.º1/2003, agora acompanhado de auto de vistoria para efeitos de recepção definitiva das obras, elaborado pela comissão nomeada, que é do seguinte teor:-----

#### Auto de Vistoria

Aos **vinte e três dias do mês de Maio do ano de dois mil e doze**, compareceram no loteamento em causa, os Membros da Comissão de Vistoria constituída, como representante da Câmara Municipal da Guarda, Maria Celeste Martins da Fonseca Bernardo Marques, Técnica Superior do DPU, António José Cunha Diogo, Fiscal Municipal do DMOE e Eng. José João Vale Urgueira, Chefe de Divisão do SMAS para procederem à vistoria técnica das obras de urbanização que fazem parte deste loteamento urbano, com vista à sua **Recepção Definitiva**. Estava, ainda, presente o dono de obra. -----

Tendo os peritos supra citados percorrido e examinado a área dos trabalhos que constituem as obras de urbanização, **recebidas provisoriamente em 03.08.2005**, constataram que estas se encontram realizadas com os requisitos estabelecidos para tal género de serviços, sem anomalias visíveis e aparentes, podendo propor-se a recepção definitiva das obras das infra-estruturas do loteamento e libertação da caução. -----

Mais se informa que após a recepção definitiva das obras de urbanização cabe à Câmara Municipal a gestão das infraestruturas e dos espaços verdes e utilização colectiva. -----

Não havendo mais nada a tratar foi lavrado o presente auto que vai ser assinado pela respectiva comissão.”-----

*A Câmara deliberou concordar com o auto de vistoria e proceder em conformidade com o proposto no mesmo.*-----

**DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA**

O senhor Presidente deu conhecimento dos despachos proferidos sobre os processos de obras ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal. -----

*A Câmara tomou conhecimento.* -----

#### **DESPESAS AUTORIZADAS**

Foi presente uma relação das autorizações de pagamento emitidas e autorizadas pelo senhor Presidente ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal em reunião de 6 de Novembro de 2009 bem como as que lhe estão cometidas por competência própria no período de 31 de Maio a 12 de Junho de 2012. -----

*A Câmara tomou conhecimento.*-----

#### **ENCERRAMENTO**

As deliberações em que não é feita referência à votação foram tomadas por unanimidade tendo as deliberações constantes desta acta sido aprovadas em minuta para efeitos de eficácia e exequibilidade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e cinco minutos da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada por ele, pelos senhores Vereadores presentes e por mim

Chefe de Divisão Administrativa que a subscrevi. -----